

# Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito

## Nova estrutura de dados de crédito – Nota Metodológica



### 1. Introdução

Esta Nota tem por objetivo descrever os principais aprimoramentos incorporados nas estatísticas de crédito publicadas mensalmente pelo Banco Central do Brasil na Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito e no sistema de séries temporais<sup>1</sup>, de modo a evidenciar e esclarecer as principais alterações e os principais conceitos.

A seção 2 apresenta a relação entre o desenvolvimento do mercado de crédito nos últimos treze anos e a evolução das necessidades estatísticas e analíticas associadas. A revisão das bases estatísticas anteriores é justificada a partir de comentários sobre suas limitações. Na seção 3 são apresentados de forma sintética os principais avanços obtidos nesse processo, destacando-se a ampliação da abrangência dos dados referentes a concessões, taxas de juros, prazos e inadimplência, que passam a compreender também os empréstimos e financiamentos com recursos direcionados. Em anexo, informação de caráter metodológico, apresentando em maior detalhe os principais conceitos compreendidos na estrutura de dados, com destaque para suas alterações.

### 2. Histórico e motivação

As bases de dados utilizadas para a elaboração da Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito mantiveram-se essencialmente inalteradas desde junho de 2000, quando foram introduzidas as informações sobre fluxo de novos empréstimos (concessões), taxas de juros, *spreads*, prazos e inadimplência, as quais se somaram às estatísticas referentes aos saldos das operações de crédito, que representavam a maior parte dos dados então publicados. Aquela revisão visava aperfeiçoar o acompanhamento dos canais de transmissão da política monetária, após a adoção do regime de metas de inflação em 1999.

Treze anos depois, esse acompanhamento permanece fundamental, face à expansão do crédito, favorecida pela melhora dos indicadores de emprego e renda, pela redução acentuada

---

<sup>1</sup> Disponível no endereço [www.bcb.gov.br/?sgs](http://www.bcb.gov.br/?sgs).

e contínua das taxas de juros e por importantes avanços institucionais. Contudo, as transformações ocorridas no mercado creditício e no cenário macroeconômico tornaram imprescindível a disponibilidade de novas informações, em particular, que possibilitem o acompanhamento mais detalhado das modalidades de crédito com recursos direcionados, sobretudo os financiamentos imobiliários, cujo dinamismo tem contribuído para a redução do *deficit* habitacional no País. Esse é o fundamento do principal avanço compreendido nesta nova estrutura estatística de crédito, na qual a cobertura dos dados relativos a concessões, taxas de juros, prazos e índices de inadimplência são estendidos ao segmento de crédito direcionado.

A estabilidade macroeconômica e a expansão do crédito aceleraram o desenvolvimento de novas modalidades de empréstimos, destinadas a satisfazer as necessidades crescentes de financiamento das famílias e das empresas. Ao mesmo tempo, outras modalidades perderam expressão. Portanto, além de ter sua cobertura ampliada, incorporando o crédito direcionado, também se fez necessário aprofundar o detalhamento do arcabouço estatístico, de modo a possibilitar a identificação das modalidades mais relevantes, bem como reduzir a participação relativa das operações de crédito não classificadas – incorporadas em “outros créditos”.

A concepção inicial da nova estrutura refletiu discussões mantidas entre diferentes áreas do Banco Central do Brasil envolvidas com o acompanhamento do mercado de crédito e implicou, em estágios posteriores, a interlocução com representantes das instituições componentes do Sistema Financeiro Nacional e suas associações. O arcabouço de definições de caráter metodológico bem como as instruções para o fornecimento do novo conjunto de dados por parte das instituições financeiras foi publicado entre dezembro de 2008 e outubro de 2009. O envio das novas informações teve início em março de 2010, em caráter preliminar, e o processo de validação prosseguiu até o final de 2012.

### **3. Principais avanços**

#### **3.1. Ampliação da cobertura dos dados referentes a concessões, taxas de juros, *spreads*, prazos, atrasos e inadimplência**

Um dos principais avanços da nova Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito é a extensão das informações referentes a taxas de juros, concessões, prazos e

inadimplência às modalidades de crédito direcionado e às operações de arrendamento mercantil (*leasing*)<sup>2</sup>. Essas informações estavam disponíveis apenas para um subconjunto de modalidades, o chamado “crédito referencial para taxa de juros”. A ampliação dos dados referentes às concessões mensais e às respectivas taxas de juros trará informações mais completas acerca da oferta de recursos financeiros para o setor produtivo e para o consumo das famílias, bem como a respeito dos mecanismos de formação das taxas de juros das operações de crédito.

### **3.2. Uniformidade da base de dados**

O conjunto de dados que passa a compor a Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito é baseado, principalmente, nas informações remetidas pelas instituições financeiras por intermédio do chamado Documento 3050, definido a partir do arcabouço normativo estabelecido pela Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, pela Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e pela Carta-Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012. Nesse sentido, as principais informações compreendidas na nova estrutura passam a ser fornecidas sob escopo metodológico único, conferindo maior homogeneidade aos dados. Até então, o conjunto de informações integrantes da Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito baseava-se em dados obtidos em documentos distintos, decorrentes de normas editadas em diferentes momentos e com objetivos diversos, de modo que as informações primárias requeriam tratamento estatístico com o objetivo de garantir consistência à abrangência, periodicidade e tempestividade dos dados.

### **3.3. Maior detalhamento**

Na nova estrutura, a abertura dos dados por modalidades foi ampliada e atualizada, de modo a explicitar linhas de crédito que ganharam expressão ao longo dos últimos anos. Entre elas, destaca-se o crédito consignado, regulamentado no início de 2004. Até aqui, as estatísticas disponíveis sobre o crédito consignado limitavam-se ao saldo dessas operações, além de dados relativos a concessões e taxas de juros, informados por amostra de treze instituições

---

<sup>2</sup> As informações relativas a concessões, taxas de juros, prazos e taxas de inadimplência não incluem dados de cooperativas de crédito, agências de fomento e sociedades de crédito ao microempreendedor instituições que, em conjunto, respondem por 2,2% do saldo total de crédito do Sistema Financeiro Nacional.

financeiras. Todas as informações sobre crédito consignado passam a se referir à totalidade do sistema financeiro e a ser segmentadas em empréstimos para beneficiários do INSS, servidores públicos (ativos e inativos) e trabalhadores da iniciativa privada.

Outros exemplos de modalidades que passam a apresentar maior detalhamento incluem a antecipação de faturas de cartão de crédito, os arrendamentos mercantis (de veículos e de outros bens) e os financiamentos à exportação e à importação. Os empréstimos de capital de giro passam a ser discriminados em três submodalidades: com prazo inferior/superior a 365 dias e com teto rotativo, linha de crédito na qual a instituição financeira define para o tomador um limite pré-aprovado, a ser utilizado mediante solicitação.

### **3.4. Novos conceitos**

Mudanças conceituais compreenderam a definição de novas modalidades de empréstimos e a incorporação de novas informações sobre as operações realizadas. A se destacar, a disponibilização da informação relativa ao prazo das concessões, que indica o prazo a decorrer desde a contratação até o vencimento da última prestação. Esses dados se referem ao prazo originalmente contratado, ao contrário do prazo médio da carteira – informação sobre prazos dos empréstimos até então disponibilizada – que corresponde ao prazo remanescente do saldo total das operações. Os prazos das concessões possibilitam análises mais precisas sobre a evolução das condições de crédito, constituindo relevante indicador para a avaliação de políticas.

Permanecem disponíveis na Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito e no sistema de séries temporais do Banco Central do Brasil os dados referentes ao prazo médio da carteira de crédito. Outras alterações conceituais, sobretudo aquelas referentes a modalidades de crédito, são apresentadas em maior detalhe no anexo.

### **3.5. Qualidade dos dados**

Desde o início do processo de reformulação da base informações de crédito direcionadas à Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito, evidenciou-se a importância de especificar de modo pormenorizado os dados a serem encaminhados pelas instituições financeiras. O avanço alcançado em relação às normas anteriores, no que se refere

ao detalhamento da discriminação dos dados a serem fornecidos pelas instituições financeiras, possibilitou expressivo ganho de qualidade ao novo conjunto de estatísticas, à medida que contribuiu para a classificação precisa e uniforme das informações produzidas. Adicionalmente, a ampliação das modalidades de empréstimos consideradas na nova estrutura favoreceu a classificação das operações, reduzindo margens para ambiguidades nesse processo.

## **ANEXO**

### **Principais conceitos**

#### **1. Abrangência**

A abrangência dos dados que compõem o saldo total de crédito, refletido nas estatísticas da Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito, compreende as operações de bancos (comerciais, de investimento, de câmbio, de desenvolvimento, múltiplos, BNDES e Caixa Econômica Federal), financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito imobiliário, cooperativas de crédito e agências de fomento.

#### **2. Encargos financeiros**

As informações disponíveis (saldos, concessões, taxas de juros, prazos e inadimplência) correspondem à consolidação de operações contratadas com os principais tipos de encargos financeiros: prefixados, pós-fixados, flutuantes, referenciadas em moedas estrangeiras, referenciadas em outros indexadores, referenciadas em Taxa Referencial (TR) e referenciadas em Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

#### **3. Periodicidade das informações**

A maior parte dos dados que compõem a base de informações utilizada para a elaboração da Nota para a Imprensa de Política Monetária e Operações de Crédito é fornecida pelas instituições financeiras com periodicidade diária, à exceção daquelas referentes às modalidades de crédito direcionado, as quais são informadas com periodicidade mensal. Também têm periodicidade mensal as informações relativas a atrasos e inadimplência.

#### **4. Saldos**

As informações sobre saldos de crédito são consolidadas pelas instituições financeiras a partir dos saldos atualizados de cada operação ativa. Nos dados divulgados, os saldos crescem em função das concessões e da incorporação de juros; diminuem em função de pagamentos de

prestações (que compreendem juros e principal), liquidações de operações e baixas para prejuízo. Os saldos divulgados são nominais.

## **5. Concessões**

As concessões ou desembolsos correspondem a novos valores efetivamente creditados aos tomadores de crédito ao longo dos meses de referência. Nas modalidades conta garantida, cheque especial e cartão de crédito rotativo, o valor das concessões corresponde ao total dos recursos efetivamente utilizados e não aos limites de crédito pactuados.

São totalizadas as concessões de crédito rotativo, referentes às modalidades cheque especial (pessoas físicas ou jurídicas), conta garantida, cartão de crédito rotativo e cartão de crédito sem juros, e as de crédito não rotativo, referentes às demais modalidades. Essa segmentação visa facilitar análises intertemporais, segregando-se as modalidades de crédito rotativo, cuja representatividade é relativamente baixa, pois possuem saldos pouco significativos, mas que apresentam concessões mensais volumosas, porque tendem a se repetir ao longo do mês.

Na modalidade crédito pessoal vinculado à renegociação de dívidas, as concessões indicam valores renegociados, referentes a saldos devedores decorrentes de outras modalidades de crédito, tais como cheque especial e cartão de crédito. Por se tratarem de créditos previamente contratados, tais concessões não correspondem a novos recursos disponibilizados pelo sistema financeiro e, por essa razão, não são agregadas às demais concessões nas totalizações apresentadas (pessoas físicas, pessoas jurídicas e total).

## **6. Taxas de juros**

As taxas de juros referem-se apenas às operações contratadas a cada mês. São informadas pelas instituições financeiras e divulgadas pelo Banco Central em percentuais ao ano e compreendem juros, encargos fiscais e encargos operacionais<sup>3</sup>.

A apuração das taxas médias de juros tem início nas instituições financeiras, que informam com periodicidade diária as taxas médias referentes à totalidade das operações contratadas em

---

<sup>3</sup> Os encargos relacionados à manutenção de linhas de crédito rotativo e anuidades de cartão de crédito, que não têm sua cobrança associada à utilização do crédito disponibilizado, não são computados na taxa média de encargos operacionais.

cada modalidade de crédito, ponderadas pelo valor das respectivas concessões. As taxas de juros de cada modalidade são consolidadas diariamente, sendo outra vez ponderadas pelo valor das concessões de cada instituição. As taxas médias mensais são consolidadas a partir das taxas médias diárias, mais uma vez ponderadas pelo volume das concessões de cada dia. Para a apuração das taxas médias de pessoas físicas, pessoas jurídicas, do crédito livre, do crédito direcionado e totais, as taxas de cada modalidade são ponderadas por seus respectivos saldos.

### **7. Prazos das concessões**

Os prazos das concessões indicam o prazo a decorrer até a data prevista para a liquidação da operação e refletem o prazo originalmente contratado, não o prazo remanescente. Referem-se apenas às operações contratadas no mês de referência e não a toda a carteira.

### **8. Prazos das carteiras**

Correspondem aos prazos remanescentes das operações. O prazo atribuído às parcelas de crédito com atraso inferior a 90 dias é de um dia. Operações com atraso superior a 90 dias não são computadas na apuração desse indicador.

### **9. Atraso até 90 dias e inadimplência**

A taxa de inadimplência corresponde ao percentual de operações com atraso superior a 90 dias em relação ao respectivo saldo total. Nas operações com atraso, é realizado o arrasto das parcelas a vencer, isto é, na ocorrência de atraso de uma parcela, todo o saldo devedor da operação é considerado em atraso, mesmo que existam parcelas ainda não vencidas.

Nas modalidades cheque especial e conta garantida, são considerados em atraso apenas os valores excedentes ao limite de crédito definido nos respectivos contratos. Os dias de atraso são contados a partir da data em que foi excedido o limite ou na data do eventual cancelamento do contrato, o que primeiro ocorrer. Na modalidade cartão de crédito rotativo, o atraso se verifica quando o pagamento da fatura, na data do vencimento, não ocorre ou é efetuado em valor inferior ao mínimo requerido.



## 10. Modalidades de crédito

### 10.1. Recursos livres – pessoas jurídicas

- **Desconto de duplicatas** – adiantamento de recursos baseado em fluxo de caixa vinculado a duplicatas mercantis e outros tipos de recebíveis (exceto cheques e faturas de cartão de crédito).
- **Capital de giro** – empréstimos destinados às necessidades de capital de giro, caracterizadas por contrato específico que estabelece prazos, taxas e garantias. Na nova estrutura as operações desta modalidade estão segmentadas em três submodalidades:
  - capital de giro, operações com prazo até 365 dias;
  - capital de giro, operações com prazo superior a 365 dias;
  - capital de giro com teto rotativo – linha de crédito na qual a instituição financeira define para o tomador um limite pré-aprovado, a ser utilizado mediante solicitação. Na estrutura anterior, parte das operações desta submodalidade era incluída na modalidade Capital de Giro; outra parte, na modalidade Conta Garantida.
- **Conta garantida** – operação de crédito rotativo, caracterizada pela definição de limite de crédito para utilização pelo tomador, mediante movimentação de sua conta corrente ou solicitação formal à instituição financeira. De forma geral, requer a apresentação de garantias pelo tomador. Outra característica é a inexistência de data definida para a amortização do saldo devedor, exceto a referente à vigência do contrato.
- **Cheque especial – pessoas jurídicas** – operação de crédito rotativo, caracterizada pela definição de limite de crédito para utilização pelo tomador em situações não programadas e de curto prazo, mediante a simples movimentação da conta corrente, sem necessidade de comunicação prévia à instituição financeira. Valores depositados na conta corrente amortizam automaticamente eventuais saldos devedores. Na estrutura anterior, essas operações eram informadas na modalidade Conta Garantida.
- **Vendor** – operações destinadas ao financiamento das vendas nas quais a empresa tomadora do empréstimo (fornecedor/vendedor) vende seus produtos a prazo e recebe o pagamento à vista da instituição financeira. A empresa compradora assume o compromisso de efetuar o pagamento a prazo, destinado a liquidar a operação junto à instituição financeira. Em geral, a instituição financeira ficará com os direitos creditórios da empresa vendedora, à qual caberá o risco da operação.

- **Adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC)** – consistem na antecipação parcial ou total de receitas vinculadas a contratos de exportação, com a finalidade de financiar a produção das respectivas mercadorias. Estão compreendidas nessa modalidade operações de adiantamento de cambiais entregues (ACE). As operações de ACC são referenciadas em moeda estrangeira, porém são contratadas em reais. Na nova estrutura, as taxas de juros dos ACCs correspondem apenas às taxas efetivamente incorridas pelos tomadores. Não mais incorporam a expectativa de variação cambial pelo prazo da operação.
- **Financiamento à importação** – financiamentos vinculados a linhas de crédito externas, destinados à importação de bens ou serviços. Na estrutura anterior, esses financiamentos eram classificados como Financiamentos à importação e outros créditos referenciados em moeda estrangeira.
- **Repasses externos** – operações de repasse de recursos captados no exterior por instituições financeiras, indexadas à variação cambial, em conformidade com a Resolução nº 3.844, de 24 de março de 2010.
- **Outros créditos livres** – são informadas como Outros Créditos Livres as operações de crédito não passíveis de classificação nas demais modalidades previstas nesta estrutura.

Foram acrescentadas as seguintes modalidades:

- **Desconto de cheques** – operações de crédito para adiantamento de recursos com base em fluxo de caixa vinculado a cheques custodiados.
- **Antecipação de faturas de cartão de crédito** – adiantamento de recursos baseado em fluxo de caixa vinculado a direitos creditórios decorrentes de faturas de cartão de crédito.
- **Aquisição de veículos – pessoas jurídicas** – financiamento de veículos automotores destinados à manutenção ou ao aumento da capacidade produtiva das pessoas jurídicas contratantes, configurando-se como investimento. Na estrutura anterior, esses financiamentos estavam compreendidos na modalidade Aquisição de bens. Não compreende operações destinadas à formação de estoques comerciais das empresas contratantes.
- **Aquisição de outros bens – pessoas jurídicas** – na estrutura anterior, tais operações eram incluídas na modalidade Aquisição de bens, na qual também estavam compreendidos financiamentos para aquisição de veículos.

- **Leasing – veículos** – a estrutura anterior não apresentava segmentação entre veículos e outros bens.
- **Leasing – outros bens** – não compreende o arrendamento de bens imóveis. A estrutura anterior não apresentava segmentação entre veículos e outros bens.
- **Compror** – operações destinadas ao financiamento de compras, nas quais o desembolso inicial ocorre com o pagamento à vista das compras, pela instituição financeira, diretamente ao fornecedor. As operações dessa modalidade eram classificadas na modalidade Vendor, na estrutura anterior.
- **Cartão de crédito – pessoas jurídicas** – operações segmentadas em:
  - cartão de crédito – à vista: operações sem incidência de juros, parceladas ou não.
  - cartão de crédito – rotativo: compreende operações de financiamento do saldo devedor remanescente após vencimento da fatura e saques em dinheiro.
  - cartão de crédito – parcelado: operações parceladas com incidência de taxa de juros. O parcelamento pode ocorrer no momento da compra ou por ocasião do vencimento da fatura.
- **Financiamento à exportação** – financiamentos destinados à venda de bens e serviços para o exterior. Inclui export *notes* e operações com Cédulas de Crédito à Exportação (CCE) e Notas de Crédito à Exportação (NCE).

## 10.2. Recursos livres – pessoas físicas

- **Cheque especial** – operação de crédito rotativo, caracterizada pela definição de limite de crédito para utilização pelo tomador em situações não programadas e de curto prazo, mediante a simples movimentação da conta corrente, sem necessidade de comunicação prévia à instituição financeira. Valores depositados na conta corrente amortizam automaticamente eventuais saldos devedores.
- **Crédito pessoal não consignado** – corresponde aos empréstimos pessoais, que são operações não vinculadas à aquisição de bens ou serviços, cujas prestações são pagas sem desconto em folha de pagamento.
- **Crédito pessoal consignado** – corresponde a empréstimos pessoais com desconto das prestações em folha de pagamento. As operações estão subdivididas de acordo com a classe de tomadores: servidores públicos (ativos ou inativos), aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e trabalhadores do setor privado.

- **Aquisição de veículos** – financiamentos de veículos automotores.
- **Aquisição de outros bens** – empréstimos para aquisição de outros bens, exceto veículos automotores. Compreende, entre outros, os crediários comerciais e os financiamentos de equipamentos eletrônicos e de informática.
- **Cartão de crédito – pessoas físicas** – operações segmentadas em:
  - cartão de crédito – à vista: operações sem incidência de juros, parceladas ou não.
  - cartão de crédito – rotativo: compreende operações de financiamento do saldo devedor remanescente após vencimento da fatura e saques em dinheiro.
  - cartão de crédito – parcelado: operações parceladas com incidência de taxa de juros. O parcelamento pode ocorrer no momento da compra ou por ocasião do vencimento da fatura.

Na estrutura anterior, as operações referentes ao cartão de crédito rotativo e parcelado com juros não estavam segmentadas. As operações com cartão sem juros compunham o saldo total de crédito, porém não eram identificadas.

- **Outros créditos livres** – são informadas como Outros Créditos Livres as operações de crédito não passíveis de classificação nas demais modalidades previstas nesta estrutura.

Foram acrescentadas as seguintes modalidades:

- **Crédito pessoal vinculado à renegociação de dívidas** – empréstimos decorrentes de renegociação ou composição de dívidas vencidas.
- **Leasing – veículos** – a estrutura anterior não apresentava segmentação entre veículos e outros bens.
- **Leasing – outros bens** – não compreende o arrendamento de bens imóveis. A estrutura anterior não apresentava segmentação entre veículos e outros bens.
- **Desconto de cheques – pessoas físicas** – operações de crédito para adiantamento de recursos com base em fluxo de caixa vinculado a cheques custodiados.

### 10.3. Recursos direcionados

- **Financiamentos imobiliários – pessoas jurídicas e pessoas físicas** – financiamentos relacionados a exigibilidades de direcionamento de depósitos de poupança, destinados à

construção ou à aquisição de imóveis residenciais. A regra de direcionamento para esses financiamentos estabelece que 80% dos recursos devem ser aplicados com taxas de juros reguladas, sendo facultado às instituições financeiras aplicar os demais 20% a taxas de juros de mercado. As operações contratadas a taxas de mercado são, portanto, baseadas em recursos direcionados, ainda que com taxas não reguladas. Com base na origem dos recursos, tais operações passam a ser consideradas no âmbito do crédito direcionado.

- **Crédito rural – pessoas jurídicas e pessoas físicas** – empréstimos com recursos direcionados a partir dos depósitos à vista e de poupança rural, nos termos do Manual de Crédito Rural. São compreendidas operações de crédito rural relacionadas aos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Não estão compreendidos os financiamentos rurais com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Assim como nos financiamentos imobiliários, existem financiamentos rurais com taxas reguladas e com taxas de mercado. Porém, as operações com taxas de juros de mercado são baseadas em recursos direcionados, razão pela qual essas operações passam a ser consideradas no âmbito do crédito direcionado.
- **Capital de giro com recursos do BNDES** – operações de capital de giro e de financiamentos a exportações, vinculadas aos programas do BNDES, inclusive quando realizadas com o Cartão BNDES. Compreendem valores desembolsados diretamente pelo BNDES ou repassados por outras instituições financeiras.
- **Financiamento de investimentos com recursos do BNDES** – vinculadas aos programas do BNDES, inclusive quando realizadas com o Cartão BNDES. Compreendem valores desembolsados diretamente pelo BNDES ou repassados por outras instituições financeiras.
- **Financiamento agroindustrial com recursos do BNDES** – vinculadas aos programas do BNDES, inclusive quando realizadas com o Cartão BNDES. Compreendem valores desembolsados diretamente pelo BNDES ou repassados por outras instituições financeiras.
- **Microcrédito** – operações de microcrédito, conforme definidas pela Resolução nº 3.422, de 30 de novembro de 2006.